

RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de janeiro de 2022

Aprova a revisão ordinária da margem bruta de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa média de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado, firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e o Anexo I;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e o Anexo I;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas, considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

CONSIDERANDO que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma entre o Preço de Venda da Petrobras (PV) e a Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS DAF nº 005/2021, de 10 de maio de 2021, encaminhou proposta de revisão tarifária ordinária, correspondente à revisão da margem bruta de distribuição da concessionária;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo VIPROC 04281193/2021, referente à revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/014/2021, realizada pela ARCE nas modalidades virtual, no dia 04/11/21, e intercâmbio documental, no período de 03/11 a 12/11/21; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica CET/006/2021, o Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública CET/013/2021, o Parecer CET/016/2021 e o Relatório de Impacto Regulatório CET/005/2021 que instruem o processo PGÁS/CET/001/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Proceder à revisão da margem bruta de distribuição, parcela integrante da tarifa média a ser praticada pela CEGÁS, que passa a ser 0,5866/m³ (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o ano de 2021;

Art. 2º – Art. 2º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m³

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 3º – A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2022.

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Presidente do Conselho Diretor

HÉLIO WINSTON LEITÃO
Conselheiro Diretor

FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
Conselheiro Diretor

JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Conselheiro Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor